



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 167/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. de Mendonça, presente os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Odilon Reis e os Procuradores Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior e Dr. Antonio Macabu Filho, reuniu-se às 17:00 horas do dia 08 de maio de 2009, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 263/09

1º Denunciado: Ivaldo Pereira (Técnico do Duque Caxiense F.C)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º Denunciado: Diogo Catarino da Silva (Atleta do Leme F.C)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3º Denunciado: Cauli Pinto de Souza Freitas (Atleta do Duque Caxiense F.C)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4º Denunciado: André Luis Brito da Cruz (Atleta do Leme F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Leme FC

Categoria: Juniores – 3ª Divisão

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado (Leme): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado (D. Caxiense): Dr. Wagner Botelho

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 264/09

1º Denunciado: Barcelona E.C (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo de Souza Larsen (Atleta do Barcelona E.C.).

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º Denunciado: Igor Gonçalves Leite (Atleta do Barcelona E.C.).

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Felipe do Sacramento Silva (Atleta do Santa Cruz F.C.).

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º Denunciado: Marcos Vinicius dos S. Faria (Atleta do Barcelona E.C.).

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona E.C x Santa Cruz F.C

Categoria: Juniores – 3ª Divisão

Data jogo: 11/04/2009

Representante legal dos denunciados(Barcelona): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento do Vice Presidente do Barcelona E.C, Sr. Antônio Augusto Gonçalves - RG: 03963073-6

Em resposta ao Dr. Abrahão Mendonça o Sr. Antônio Augusto respondeu:

Disse que dentro da guarnição há policiamento próprio e que todos os visitantes apresentam documentação para entrar e sair do local da partida; que os diretores do Barcelona só ficaram sabendo do ocorrido pela súmula do árbitro, pois se soubessem do acontecido antes teriam ido falar com o árbitro sobre o assunto. Disse que só tomou conhecimento através do site da FERJ e que a cessão de utilização do espaço foi feita por ele mesmo numa instituição militar e que o corpo de bombeiros não tem bar e nem cantina e não existe a comercialização de bebidas ou qualquer outro produto de alimentação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do art. 254 para o art. 252 do CBJD, em relação ao 5º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º e 4º denunciados em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 252 do CBJD.

4) Processo: nº 265/09

Denunciado: Marcelo dos Santos Pereira (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R. Vasco da Gama x Bangu A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (tres) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 267/09

Denunciado: Rafael Silva (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C x Americano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/09

Representante legal do denunciado: Drª Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Jose C. Moura

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 3(três) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Abrahão Mendonça, que imputavam pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 268/09

1º Denunciado: Bruno Leal (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º Denunciado: Felipe Santos Costa (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira E.C x Friburguense A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/09

Representante legal dos denunciados(Friburguense e Madureira): Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para pó art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 03 (tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 269/09

Denunciado: Willian Pereira de Oliveira (Atleta do Macaé Esporte Clube)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: E.C. Tigres do Brasil x Macaé Esporte F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/09

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Jose C. Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 270/09

Denunciado: Vinicius Antonio de Souza (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita F.C x A.D Cabofriense

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Depoimento pessoal do atleta RG: 20.828.064-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Disse que é 2º volante, que a bola estava no ataque do Mesquita e que o árbitro confundiu os atletas que estavam com a posse da bola.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 271/09

1º Denunciado: Robson dos S. Cardoso (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Carlos Henrique P. Moura (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC x Botafogo F.R

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Houve prova de vídeo.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 272/09

Denunciado: Elder da Silva Campos (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C x Duque de Caxias F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 273/09

1º Denunciado: Willian Rego Pereira (Massagista do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Diogo Luiz N. de Matos (Atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Lucas Magalhães Poli (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Sendas E.C x A.A. Portuguesa

Categoria: Juniores

Data jogo: 09/04/2009

Representante legal do denunciado(Sendas): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Portuguesa): Sr. Salim Sleman

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Depoimento pessoal: Atleta Willian Rego Pereira RG: 114.397.987-92

Depoimento pessoal: Atleta Diogo Luiz N. de Matos RG: 119.041.390

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Willian Disse:

Que a jogada ocorreu num ataque da A.A. Portuguesa.

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Diogo Disse:

Que foi uma jogada que quando ele chegou se chocou com o outro atleta e foi um contato de jogo; disse que nenhum dos atletas precisou de atendimento médico e saíram os dois andando depois da jogada. Falou que o atleta Lucas não deu um pontapé nele e a jogada não foi nada de mais.

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação em relação ao 3º denunciado, do art. 253 para o art. 255 do CBJD e mantém os demais.

O Presidente da comissão pediu a juntada do credenciamento do defensor do A.A Portuguesa, o Sr. Salim Sleman, em 03(três) dias úteis.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Abrahão Mendonça que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Abrahão Mendonça que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 167/09

1º) Denunciado: Abner Vasconcelos Gomes (Técnico do Sampaio Correa F.C)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º) Denunciado: Denis Shimer Silva (Atleta do Sampaio Correa F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Esprof A. F.C x Sampaio Correa F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10 horas.

Rio de janeiro, 11 de maio de 2009.

Dr. Abrahão T. de Mendonça
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ